Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 31.164.462/0001-78

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve direitos creditórios a vencer, vencidos ou substituídos, considerando a natureza dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando que não foram apuradas inconsistências, não foram tomadas medidas adicionais pelo Custodiante e pelo Administrador.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de Ações Judiciais no Brasil movidas pela Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial e/ou por empresas do Grupo Inepar, conforme subitem 3.1., item 3, do Regulamento.

Considerando a inexistência de cessão para o Trimestre em referência, não houve registro de Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no subitem 7.8.8, item 7, do Regulamento. Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A
A/c JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS
Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025
TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 31.164.462/0001-78
("Fundo")

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

R: Não houve alteração na política de investimento do Fundo.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

R: Não aplicável, não houve alteração na composição da carteira do Fundo.

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

R: Não aplicável, não houve alteração nos critérios.

III – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:

R: Não aplicável, não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

R: Não aplicável, não houve cessão de direitos creditórios.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

R: Não aplicável.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

R: Não aplicável, não houve pré-pagamentos no período.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

R: Não aplicável, não houve alienação no período.

b) Motivação da alienação;

R: Não aplicável, não houve alienação no período.

VII – Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

R: Conforme a composição da carteira de investimento do fundo, não há impacto na rentabilidade da carteira em caso de descontinuidade das cessões ou da originação dos direitos creditórios, uma vez que a carteira é composta por ativos fixos.

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

R: Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios.

HELENA BARBOSA BASTOS:40148391842

Assinado de forma digital por HELENA BARBOSA BASTOS:40148391842
Dados: 2026.02.04 14:33:17 -03'00'

Atenciosamente,

STARBOARD ASSET LTDA.